



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.006, DE 2024

(Da Sra. Célia Xakriabá)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de contas de energia elétrica e água para territórios indígenas e comunidades quilombolas atingidos por queimadas, secas e enchentes.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 18:17:25.733 - Mesa

PL n.4006/2024

PROJETO DE LEI ,

DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de contas de energia elétrica e água para territórios indígenas e comunidades quilombolas atingidos por queimadas, secas e enchentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a isenção temporária do pagamento de contas de energia elétrica e água para famílias e unidades familiares indígenas e quilombolas que residem em territórios indígenas e quilombolas atingidos por queimadas, secas e enchentes.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será aplicada às unidades consumidoras localizadas em territórios indígenas e quilombolas que estejam em áreas com a situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pelo município em função de queimadas, secas e enchentes.

§1º A isenção será concedida a partir do mês em que for decretada pelo Poder Público a situação de emergência ou calamidade pública e terá validade pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 3º A isenção será aplicada automaticamente às famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 18:17:25.733 - Mesa

PL n.4006/2024

Federal (CadÚnico) ou a partir de informações constantes nas bases de dados dos órgãos públicos responsáveis, desde que comprovada a residência nas áreas afetadas.

§1º As concessionárias de serviços de energia elétrica e abastecimento de água deverão garantir que não haja cobrança durante o período estabelecido, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§2º Caso a isenção não seja automaticamente aplicada, para ter direito à isenção, os consumidores indígenas ou quilombolas que residam em territórios indígenas ou quilombolas e cumpram os requisitos do art. 2º poderão solicitar a isenção à concessionária de energia elétrica.

Art. 4º Os custos decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão compensados por recursos da União, por meio de transferências diretas às concessionárias de energia elétrica e abastecimento de água, conforme regulamentação posterior.

§1º O Poder Executivo poderá utilizar recursos do Fundo Nacional de Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) ou de outros fundos específicos para cobrir as despesas das concessionárias.

§2º As concessionárias deverão apresentar relatórios mensais detalhando os valores correspondentes às isenções, sujeitos à fiscalização pelos órgãos de controle.

§3º O Poder Executivo deve regulamentar no prazo máximo de seis meses a partir da publicação da Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 18:17:25.733 - Mesa

PL n.4006/2024

Art. 5º A isenção concedida por esta Lei não prejudica outros benefícios tarifários dos quais as famílias indígenas e quilombolas eventualmente já sejam beneficiárias, como a tarifa social de energia elétrica e água.

Art. 6º As concessionárias de serviços públicos deverão realizar campanhas informativas para garantir que as famílias indígenas e quilombolas das áreas afetadas tenham pleno conhecimento dos seus direitos quanto à isenção prevista nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo isentar temporariamente as famílias indígenas e quilombolas do pagamento das contas de luz e água em áreas atingidas por queimadas, secas e enchentes em todo o território nacional. A proposta visa garantir um alívio financeiro imediato às famílias que, muitas vezes, dependem da terra e dos recursos naturais para sua subsistência, e que sofrem perdas consideráveis em função das queimadas, secas e enchentes.

A isenção temporária das contas de serviços essenciais, como água e energia elétrica, busca mitigar os efeitos da calamidade, permitindo que essas populações tenham acesso garantido a esses serviços durante a crise sem que exista prejuízo de outros compromissos financeiros básicos, principalmente relacionados à saúde e segurança alimentar.

A medida também reforça a solidariedade social em momentos de crise, distribuindo de forma justa o ônus financeiro entre os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 18:17:25.733 - Mesa

PL n.4006/2024

agentes públicos e privados, sem prejudicar a continuidade dos serviços

O Brasil enfrenta um aumento alarmante das queimadas, secas e enchentes, que têm causado devastação ambiental e afetado diretamente a vida de populações vulneráveis, como os povos indígenas e comunidades quilombolas que enfrentam as queimadas, as secas e as enchentes como um novo desafio para a existência de seus modos de vida. Essas comunidades, já em situações de vulnerabilidade histórica e socioeconômica, são as mais impactadas por esses desastres, que não só comprometem suas fontes de sustento, mas também os ameaçam culturalmente.

Em setembro de 2024, 60% do território do Brasil estava envolto em fumaça de incêndios¹, em sua maioria criminosos. Dados recentes apontam que, entre 2020 e 2023, o número de queimadas aumentou em 30% em áreas de Terras Indígenas, exacerbando a insegurança alimentar e hídrica dessas populações. Estudos mostram que os impactos ambientais resultantes das queimadas afetam diretamente a saúde física e mental dos indivíduos, aumentando a incidência de doenças respiratórias e outras condições de saúde.

Ainda, a seca produz processos de destruição que se retroalimentam, induzem novas queimadas, expõe vegetação antes submersa e aumenta a matéria orgânica para o fogo e coloca em perigo animais em risco de extinção e biomas inteiros. Os territórios tradicionais enfrentam grande dificuldade em receber estrutura,

¹<https://climainfo.org.br/2024/09/09/brasil-em-chamas-pais-tem-cerca-de-60-de-seu-territorio-coberto-por-fumaca-das-queimadas/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 17/10/2024 18:17:25.733 - Mesa

PL n.4006/2024

políticas públicas e operações para mitigar as secas, enchentes e incêndios².

A Revista Sumaúma³ fez um levantamento em relação à Terra Indígena Perigara que se localiza em uma região isolada no Pantanal e que ganhou manchetes em 2020 ao ser atingida por incêndios que consumiram mais de 30% do bioma onde vivem os Boe Boboro e os Guató, etnias que resistem em um território que ainda não se recuperou dos incêndios de 2020 e em 2024 enfrenta uma segunda e ameaçadora onda de fogo.⁴

O Projeto de Lei em questão propõe a isenção do pagamento de contas de energia elétrica e água para essas comunidades afetadas, reconhecendo que a situação emergencial decorrente de desastres naturais demanda uma resposta rápida e eficaz. A isenção temporária busca aliviar a carga financeira sobre as famílias que, além de enfrentarem a perda de suas terras e recursos, também lidam com a escalada dos custos de serviços essenciais. Essa medida é crucial para garantir a dignidade e a sobrevivência dessas populações em tempos de crise.

É comprovado que a Natureza está muito mais protegida nos territórios indígenas, quilombolas e nas unidades de conservação. Além disso, a aplicação automática da isenção às famílias já cadastradas no Cadastro Único ou em cadastros específicos reforça a inclusão social e a proteção dos direitos desses grupos, evitando burocracias que poderiam dificultar o acesso ao benefício.

2 <https://sumauma.com/viagem-ao-centro-do-fogo/>

3 <https://sumauma.com/guato-boe-bororo-ultimos-indigenas-pantanal-segundo-fim-mundo/>

4 <https://www.mdpi.com/2571-6255/6/7/277>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Por fim, a exigência de relatórios mensais das concessionárias e a regulamentação do uso de recursos do Fundo Nacional de Calamidades Públicas garantem transparência e responsabilidade na execução da lei, fundamental para a confiança das comunidades beneficiadas.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
PSOL/MG

Apresentação: 17/10/2024 18:17:25.733 - Mesa

PL n.4006/2024



FIM DO DOCUMENTO